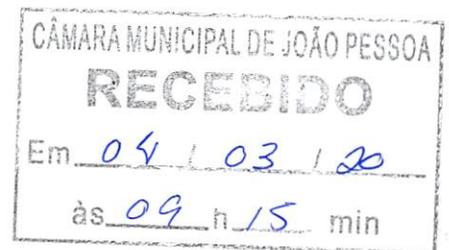




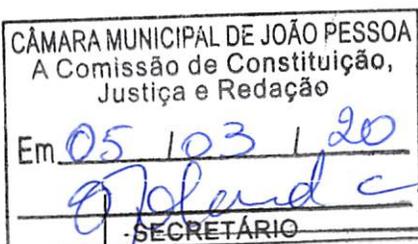
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE



Francisco Cláudio Souza Lima  
Técnico Legislativo  
Matr.: 1381

Protocolo da Proposição

AUTOR: Vereador Humberto Pontes  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020.



PROJETO DE LEI  
1764 /2020

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OBTENÇÃO DA CASA PRÓPRIA, PROVENIENTE DE PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES, DA PESSOA QUE TENHA OCUPADO INDEVIDAMENTE IMÓVEL POPULAR DE TERCEIRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica temporariamente impedida de participar do processo de seleção para obtenção da casa própria, proveniente de programas habitacionais populares, a pessoa que tenha ocupado indevidamente imóvel popular de terceiro.

**Artigo 2º** - O impedimento determinado no art. 1º dar-se-á pelo prazo mínimo de 2 (anos), contados a partir da data da constatação formal da ocupação indevida, ou da data de constatação formal da sua desocupação, prevalecendo a mais recente para efeito de cálculo do prazo.

**Artigo 3º** - Decorrido o prazo mínimo determinado no art. 2º, uma junta avaliadora poderá suspender ou retirar o impedimento imposto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
**Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE**

**Artigo 4º** - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 03 de março de 2020.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, positioned above a horizontal line.

**Humberto Pontes**  
**Vereador – Avante**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
**Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por iniciativa tornar temporariamente impedida de participar do processo de seleção para obtenção da casa própria, proveniente de programas habitacionais populares, a pessoa que tenha ocupado indevidamente imóvel popular de terceiro.

Sabemos da carência e insuficiência de oferta de imóveis provenientes dos Programas Habitacionais Populares, em relação à demanda socioeconômica atual, o que impossibilita atender à todas as famílias em necessidade.

Ocorre que, algumas destas famílias não contempladas, acabam por se apropriar de unidades empenhadas a terceiros, gerando com isso insegurança no processo e incentivando outros a procederem de tal forma.

Mesmo sensível aos problemas sociais que motivem tais ações, não podemos permitir que se tornem prática comum, muitas vezes sob esperança por parte dos invasores de que consigam se apropriar definitiva e de direito do imóvel invadido.

Assim, a fim de desestimular e esclarecer de forma definitiva a ilegitimidade praticada na invasão dos imóveis provenientes de Programas Habitacionais Populares, é que solicito aos Nobres Pares que votem pela aprovação da referida iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 03 de março de 2020.

---

**Humberto Pontes**  
**Vereador – Avante**

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de João Pessoa de João Pessoa - PB**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1778d59ab3c04fd6ace72dc07fcd0f6aK129024**

Autor: **Humberto Pontes**

Descrição: **DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OBTENÇÃO DA CASA PRÓPRIA, PROVENIENTE DE PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES, DA PESSOA QUE TENHA OCUPADO INDEVIDAMENTE IMÓVEL POPULAR DE TERCEIRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tipo de  
Proposição:  
**Projeto de  
Lei**

Data de  
Envio:  
**03/03/2020  
22:02:12**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Humberto Pontes

